



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.036, DE 04 DE AGOSTO DE 2016

Fica instituída a Feira da Irmandade Social de Tatuí, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ, aprova e eu Prefeito Municipal de Tatuí, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a Feira da Irmandade Social a ser realizada anualmente todo 2º (segundo) Sábado e Domingo de Junho e Dezembro.

Parágrafo único. A Feira da Irmandade Social será realizada por todas Instituições e/ou Associações Filantrópicas devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Tatuí, que contenham Utilidade Pública Municipal e/ou Estadual e CNPJ.

DAS REALIZAÇÕES

Art. 2º A Feira será realizada na Praça da Matriz ou outra Praça no Centro de Tatuí, tendo as seguintes observações:

§ 1º A Feira funcionará nos seguintes horários: sábado das 08:00h às 23:00h e Domingo das 09:00h às 22:00h.

§ 2º O coreto só poderá ser utilizado para apresentações ou shows organizados pelas entidades, como: Coral, Bandas, Teatros ou Animações desde que for da própria Entidade e a música tem que ser do Coreto/Palco para festa, não produzido por veículos ou caixas de som dentro do Evento.

§ 3º Cada Instituição poderá ter até 02 (duas) barracas, uma para venda de “souvenir”, artesanatos ou qualquer outro tipo de produtos confeccionados pela Entidade, brinquedos ou brincadeiras com piscina de pesca, pula-pula, produtos infláveis, pintura de rosto, corte de cabelo, etc... e outra Barraca para venda de produtos alimentícios.

§ 4º Cada Entidade poderá realizar a divulgação de seus produtos através de cartazes, Banners ou Faixas, não podendo ultrapassar o máximo de 4 (quatro) metros quadrados.

§ 5º É obrigatório o uso de materiais de higiene como: Jalecos, Aventais, Toucas e Luvas para o manuseio dos produtos alimentícios.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL N° 5.036, DE 04 DE AGOSTO DE 2016

§ 6º As Entidades tem o prazo máximo até as 10:00h da (2ª) segunda-feira para a retirada de todo material; não respeitando a horário, a mesma será notificada.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 3º Ficam Proibidos os seguintes quesitos:

- I** – A venda de bebidas alcoólicas;
- II** – Menores de 16 anos trabalhar nas barracas, em conformidade com o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- III** – Qualquer tipo de atividades com animais de grande, médio ou pequeno porte, para arrecadação;
- IV** – Fica permanentemente proibido trabalhar em qualquer barraca, pessoas que tenham cargo público ou político, mesmo sendo participante ou freqüentador da Entidade;
- V** – A Prefeitura fica proibida de fazer ou patrocinar, telão, iluminação além do já de costume, canhão de fogos e outras coisas desta origem elétrica; e
- VI** – Não serão permitidas camisetas ou quaisquer vestimentas com números de partido político, mensagem ou qualquer coisa que alerte como propaganda política.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete a Prefeitura Municipal de Tatuí:

Prover a segurança através da Guarda Civil Municipal de Tatuí;

- a) Conceder as Entidades isenção de 100% de tributos ou taxas para realização da Feira; e
- b) Conceder iluminação e tomadas de energia elétrica, de acordo com os eventos e feiras já realizadas.

Art. 5º Compete as Instituições e/ou Entidades:

- a) Adquirir os produtos que serão comercializados no evento, sendo de total responsabilidade das mesmas;
- b) Criar um Slogan da Feira da Irmandade Social, e após o primeiro ano conter no mesmo o ano e a quantidade de feiras já realizadas; e
- c) Todas despesas com divulgação, transporte, funcionários, voluntários ou qualquer tipo de contratação será por conta da própria Entidade.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.036, DE 04 DE AGOSTO DE 2016

Art. 6º Compete a Secretaria da Indústria, Desenvolvimento Econômico e Social:

- a) Reunir as Instituições 60 (sessenta) dias antes da realização do Evento, para organização dos lugares e dos produtos a serem vendidos; e
- b) Orientar e acompanhar a realização da Feira da Irmandade Social, certificando-se na total execução de todos os parâmetros desta Lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 04 de Agosto de 2016.

JOSÉ MANOEL CORRÊA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 04/08/2016
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 484/16, da Câmara Municipal de Tatuí).
Autor: Vereador José Eduardo Morais Perbelini.